



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 787

Súmula: Dispõe sobre a criação de um PONTO DE TAXI e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica criado 1 (um) Ponto de Taxi para um carro (automóvel), na Avenida Nossa Senhora da Luz, próximo ao POSTO PETROBRÁS.
- Art. 2º - O Ponto de Taxi criado pela presente Lei, obdecerá as normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais Pontos existentes.
- Art. 3º - Não haverá qualquer distinção quanto a regulamentação, condições e exigências que regulam a matéria aplicáveis aos demais Pontos existentes e que serão aplicados ao Ponto - criado.
- Art. 4º - O Ponto será preenchido com um automóvel transferido de um dos Pontos já existentes.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.976.

Zeferino Casagrande.
Zeferino Casagrande.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Etelvino Mafessoni
Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.